PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026

1. Para o Item 03 do objeto dessa licitação é solicitado: “CAPACIDADE MÍNIMA DA BATERIA: 7.040 MAH (CINCO MIL E CEM MILIAMPÉRES HORA)”. Entretanto, os valores numéricos e por extenso são diferentes. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que houve erro material e o valor a ser considerado seja 7.040 mAh (sete mil e quarenta miliamperes hora). Nosso entendimento está correto?

 O valor correto é 7.040 mAh (sete mil e quarenta miliamperes-hora), prevalecendo o numeral.

2. Para o Item 03 do objeto dessa licitação é solicitado: “PESO MÁXIMO: 482 G (TREZENTOS E SETENTA E UM GRAMAS)”. Entretanto, os valores numéricos e por extenso são diferentes. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que houve erro material e o valor a ser considerado seja 482 g (quatrocentos e oitenta e dois gramas). Nosso entendimento está correto?

 O valor correto é 482 g (quatrocentos e oitenta e dois gramas), prevalecendo o numeral.

3. Para o Item 03 do objeto dessa licitação é solicitado: “MEDIDAS MÁXIMAS EM MILÍMETROS: 212.5 X 124.7 X 8.0”. Entretanto, considerando os valores exigidos para a “capacidade mínima da bateria” e “peso máximo”, entendemos que as medidas máximas limitam o tamanho do equipamento. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com medidas de até 258 x 169 x 7 mm. Nosso entendimento está correto?

 A limitação das dimensões físicas em 212.5 x 124.7 x 8.0 mm foi estabelecida para garantir a portabilidade, leveza e ergonomia do dispositivo em campo, alinhando-se à exigência de tela compacta a partir de 8.5" (polegadas). A alteração das dimensões para 258 x 169 x 7 mm descaracterizaria o padrão de formato compacto pretendido pela Administração.

 O entendimento da licitante NÃO ESTÁ CORRETO, sendo INDEFERIDO o pedido de ampliação das medidas físicas para até 258 x 169 x 7 mm. Mantêm-se as dimensões máximas estabelecidas no Termo de Referência.

4. Para o Item 03 do objeto dessa licitação é solicitado: “O TABLET DEVE POSSUIR TECNOLOGIA QUE PERMITA A GESTÃO REMOTA ATRAVÉS DE UMA SOLUÇÃO DE EMM (A SOLUÇÃO EMM PODE NÃO FAZER PARTE DESSE TERMO), E QUE POSSUA APIS PARA APLICAÇÃO DAS SEGUINTES POLÍTICAS DE TI”. Entretanto, o seguinte trecho “a solução EMM pode não fazer parte desse termo” está ambígua e não permite concluir se é necessário ofertar uma solução de EMM em conjunto com os tablets deste item. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação,

entendemos que não é necessário fornecer licenças de uso de uma solução EMM em conjunto com os tablets, apenas que estes sejam compatíveis. Nosso entendimento está correto?

Conforme explicitado no próprio descritivo técnico do Termo de Referência *("a solução EMM pode não fazer parte desse termo"*), o escopo do presente item contempla exclusivamente o fornecimento do hardware (dispositivo tipo tablet) dotado de tecnologia, suporte e APIs que garantam plena compatibilidade com a gestão remota via EMM.

O entendimento da licitante está CORRETO. Fica DEFERIDO o esclarecimento, ratificando-se que não é exigido o fornecimento ou licenciamento de solução EMM em conjunto com os tablets, devendo a proponente cotar equipamentos que atendam integralmente aos requisitos técnicos de compatibilidade e gerenciamento descritos no edital.

4.1. Caso seja necessário o fornecimento de licenças de uso para uma solução EMM, solicitamos informar o período de uso das licenças pois o licenciamento é baseado na metodologia "Software as a Service (SaaS)", não possuindo licenças perpétuas ou vitalícias.

Não será necessario o fornecimento de licenças de uso para uma solução EMM

5. Para o Item 08 do objeto dessa licitação é solicitado: "2 MONITORES DE 23"". Entretanto, mais adiante, nas especificações do monitor, é solicitado "DEVERA SER FORNECIDO 1 MONITOR POR EQUIPAMENTO", que deixa a exigência ambígua. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que houve erro material e é necessário o fornecimento de 02 (dois) monitores de 23". Nosso entendimento está correto?

Fica retificado que deverão ser fornecidos 02 (dois) monitores.

6. Para os Itens 08 e 09 do objeto dessa licitação é solicitado: "CONTROLADORA DE DISCO PADRÃO SATA III INTEGRADA A PLACA MÃE". Entretanto, devido ao tamanho do gabinete exigido do tipo MFF (reduzido), com volume máximo de 1,2L, e com a evolução dos padrões de armazenamento, pretendemos ofertar equipamento da LENOVO que não possuem controladora para dispositivos de armazenamento do padrão SATA. Cabe ressaltar que o equipamento possui um slot M.2 adicional possibilitando a inclusão de mais um dispositivo de armazenamento do tipo SSD NVMe. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos sem controladora para dispositivos de armazenamento do padrão SATA. Nosso entendimento está correto?

A exigência da controladora/interface SATA III integrada à placa-mãe visa assegurar a compatibilidade, a padronização e a versatilidade de conectividade com a infraestrutura de TI instalada nesta Administração.

Em consulta ao mercado, verificou-se a existência de microcomputadores corporativos em formato MFF (volume <= 1,2L) de primeira linha que dispõem de controladora/porta

SATA integrada à placa-mãe concomitantemente aos slots M.2 PCIe NVMe, cumprindo as exigências estipuladas no edital.

O entendimento da licitante NÃO ESTÁ CORRETO, ficando INDEFERIDO o pedido de alteração. Mantém-se na íntegra a exigência contida no Edital.

7. Para os Itens 08 e 09 do objeto dessa licitação é solicitado: “CONTROLADORA DE VÍDEO, DUAL PORT, VGA, INTERFACE PCI E-M2” e “DEVERÁ POSSUIR 03 (TRES) PORTA DISPLAYPORT 1.4”. Entretanto, devido ao tamanho do gabinete exigido do tipo MFF (reduzido), com volume máximo de 1,2L, e com a evolução dos padrões de sinal de vídeo, juntamente com seus conectores, o padrão é que o equipamento possua somente dois conectores de vídeo digital (DisplayPort, HDMI ou combinação de ambos). Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com dois conectores de vídeo digital (DisplayPort, HDMI ou combinação de ambos). Nosso entendimento está correto?

 A especificação técnica das saídas e controladoras de vídeo foi estabelecida considerando a necessidade de conexão simultânea a múltiplos monitores e a infraestrutura de displays adotada por esta Administração, garantindo a versatilidade operacional necessária para as estações de trabalho.

 Ressalta-se que o mercado corporativo de computação pessoal dispõe de soluções em formato Mini Desktop (MFF <= 1,2L) de fabricantes de primeira linha que atendem aos requisitos de múltiplas conexões de vídeo exigidos no Termo de Referência, seja de forma nativa ou por meio de opções de configuração/portas customizadas em linha de produção.

 A definição dos parâmetros técnicos mínimos do objeto é prerrogativa da Administração Pública para o atendimento de suas finalidades institucionais, não configurando restrição indevida à competitividade quando há pluralidade de fornecedores aptos a atender integralmente ao edital.

 Desta forma, o entendimento da licitante NÃO ESTÁ CORRETO, ficando INDEFERIDO o pedido de redução/alteração das portas de vídeo. Mantém-se inalterada a exigência descrita no Edital em sua totalidade.

8. Para os Itens 08 e 09 do objeto dessa licitação é solicitado: “DEVERÁ POSSUIR 08 (OITO) PORTAS USB 3.2 SENDO DESTAS, PELO MENOS 01 (UMA) USB 3.2 TIPO – C 2 GERAÇÃO 20GBPS”. Entretanto, devido ao tamanho do gabinete exigido do tipo MFF (reduzido), com volume máximo de 1,2L, pretendemos ofertar equipamento da LENOVO que possui somente 07 (sete) portas USB 3.2, sendo destas, uma USB 3.2 Tipo C de 10 Gbps. Nesse sentido, mesmo considerando o uso de conectores USB para teclado e mouse, restariam ainda 05 (cinco) portas USB para o usuário. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com 07 (sete) portas USB 3.2, sendo destas, uma USB 3.2 Tipo C de 10 Gbps. Nosso entendimento está correto?

 A exigência de 8 (oito) portas USB 3.2 e da porta USB Tipo-C com taxa de transferência mínima de 20 Gbps (USB 3.2 Gen 2x2) foi estabelecida para suprir as demandas

operacionais de conexão de múltiplos periféricos corporativos simultâneos, garantindo alta taxa de transferência de dados e dispensando o uso de adaptadores ou *hubs* externos de terceiros.
Em consulta técnica ao mercado de soluções de TI corporativas, constatou-se que existem equipamentos de marcas de primeira linha no formato Mini Desktop (MFF <= 1,2L) em linha de produção regular que dispõem nativamente do quantitativo de 8 portas USB e do barramento USB 3.2 Tipo-C de 20 Gbps exigidos.

Fica evidenciado que a especificação mínima constante no Termo de Referência não restringe a competitividade do certame, visto haver pluralidade de fabricantes aptos a fornecer equipamentos que cumprem integralmente o requisito.

9. Para os Itens 08 e 09 do objeto dessa licitação é solicitado: “TECLADO (...) REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO TECLADO COM NO MÍNIMO 3 OPÇÕES DE POSIÇÕES”. Entretanto, não encontramos disponível no mercado brasileiro teclados que possuam ajuste de regulagem de altura e inclinação com 3 opções de posições. Atualmente, só encontramos dispositivos que possuem duas opções de posição. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos teclados com duas opções de posição para regulagem de altura e inclinação. Nosso entendimento está correto?

 Após reavaliação técnica das especificações dos periféricos fornecidos em linha de produção regular pelos principais fabricantes de microcomputadores corporativos (equipamentos da mesma marca do computador), constatou-se que o padrão industrial adotado para teclados corporativos contempla 02 (duas) posições de ajuste de inclinação/altura (plano e inclinado).

 Visando garantir a ampla competitividade do certame, evitar exigências desproporcionais e assegurar a participação dos principais fabricantes do mercado corporativo, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da competitividade preconizados na Lei nº 14.133/2021:

 O entendimento da licitante está CORRETO. Fica DEFERIDO o pedido de adequação técnica, de modo que serão aceitos teclados corporativos que possuam no mínimo 02 (duas) opções de posição para regulagem de altura e inclinação.

10. Para os Itens 08 e 09 do objeto dessa licitação é solicitado: “TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS COM LICENÇAS DE USO PARA SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS. TAL FERRAMENTA DEVERÁ CONTEMPLAR MINIMAMENTE AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS”. Entretanto, o licenciamento deste tipo de solução de gestão de ativos é baseado na metodologia “Software as a Service (SaaS)”, em que é feito o pagamento mensal pelo seu uso, não possuindo licenças perpétuas ou vitalícias. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos informar o período de uso que deve ser considerado para o sistema de gestão de ativos para elaboração da proposta de preços. Nosso entendimento está correto?

 Conforme apontado pela licitante, as soluções corporativas modernas de gerenciamento

de ativos, rastreamento e segurança baseadas em nuvem adotam o modelo de comercialização por assinatura (SaaS – Software as a Service), vinculado ao período de vigência dos serviços contratados.

entendimento da licitante está CORRETO. Para fins de elaboração da proposta comercial e precificação, a licença de uso do sistema de gestão de ativos em nuvem deverá abranger o período de 36 (trinta e seis) meses, alinhando-se diretamente ao prazo total da garantia *on-site* e dos serviços técnicos exigidos no edital.

Fica DEFERIDO o esclarecimento, ratificando-se que a empresa deverá cotar a assinatura da ferramenta pelo prazo de 36 meses para todos os equipamentos ofertados.

11. Para os Itens 08 e 09 do objeto dessa licitação é solicitado: “OS EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO PESSOAL OFERTADOS DEVERÃO INCORPORAR PLATAFORMA AVANÇADA DE SEGURANÇA E GERENCIABILIDADE EM HARDWARE, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES RECURSOS DE SEGURANÇA DE HARDWARE E FIRMWARE”. Entretanto, este tópico elenca várias funcionalidades da arquitetura Intel vPro Enterprise, que para seu funcionamento completo é necessária toda uma infraestrutura completa, como servidores e softwares de terceiros. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que os equipamentos devem incorporar a plataforma Intel vPro Enterprise (serem compatíveis com o vPro) mas que a solução de gerenciamento completa desta plataforma será licitada em outra ocasião. Nosso entendimento está correto?

A exigência de recursos avançados de segurança, gerenciabilidade e acesso fora de banda (out-of-band) em nível de hardware foi estabelecida para atender aos rigorosos padrões de segurança, inventário e suporte remoto exigidos pela infraestrutura de TI desta Administração, conforme detalhado no Termo de Referência.

Diferente do alegado, os requisitos estipulados no edital fazem parte de soluções integradas corporativas disponíveis no mercado, que já incorporam nativamente tais funcionalidades no processador, chipset e firmware. O fornecimento da solução completa compreende o hardware certificado e as respectivas ferramentas/softwares de gestão previstos no edital.

O entendimento da licitante NÃO ESTÁ CORRETO, sendo INDEFERIDO o pleito de exclusão ou adiamento da exigência de gerenciamento. Mantém-se integralmente a exigência do Edital, devendo a proponente ofertar equipamentos que atendam a todos os requisitos de segurança e gerência especificados.

12. Para o Item 09 do objeto dessa licitação é solicitado: “DISPOSITIVO APONTADOR – MOUSE (...) DEVERÁ POSSUIR A RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 3000 DPI”. Entretanto, pretendemos ofertar equipamentos da fabricante LENOVO, que já trazem em seu conjunto um mouse óptico com resolução de 1.600 dpi, suficientes para atividades de escritório. A solicitação de mouse óptico com resolução mínima de 3.000 dpi exige que seja ofertado um dispositivo a parte, o que aumenta os custos deste item. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos dispositivos apontadores (mouse) com resolução de 1.600 dpi. Nosso entendimento está correto?

Informamos que o parâmetro de resolução mínima de 3.000 DPI estabelecido para o dispositivo apontador tem como objetivo garantir maior precisão de ponteiro, fluidez de trabalho e adequação às resoluções dos monitores e cenários multitela exigidos no certame.

Em consulta técnica ao mercado, verifica-se que mouses corporativos (ópticos ou a laser) com resolução igual ou superior a 3.000 DPI (incluindo modelos com sensores ajustáveis) são amplamente comercializados no mercado nacional por diversos fabricantes e distribuidores corporativos. O fato de determinado kit padrão de fabricante vir acompanhado de mouse com menor resolução (1.600 DPI) não restringe a competitividade, cabendo à licitante cotar a solução de periférico que cumpra integralmente os requisitos do Edital.

Conclui-se que a exigência constante no Termo de Referência é razoável e fundamentada na necessidade da Administração, preservando a isonomia e a ampla competição.

Desta forma, o entendimento da licitante NÃO ESTÁ CORRETO, ficando INDEFERIDO o pedido de flexibilização da resolução do mouse. Mantém-se a exigência técnica descrita no Edital em sua totalidade.